



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 551/92

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

"ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS APOSENTADOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica Isento de Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) os aposentados com / residência no Município de Pinhalzinho que recebem apenas (01) um salário mínimo e que possua um único imóvel que sirva como sua moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO- Faz jus também a Isenção / do (IPTU) o cidadão com 60 anos ou mais que tenha dado entrada ao pedido de aposentadoria junto ao INSS, devidamente comprovado e que atenda as exigências do Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Dezembro de 1992.

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL